CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO N°002/2024

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU A EMPRESA OPFC SERVICOS MEDICOS - OCTAVIO PENNELLA FENELON COSTA

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;
CONTRATADA: **OPFC SERVICOS MEDICOS,** sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ 54.440.481/0001-85, com sede à Rua Paraíba n°1201, sala 8, Centro, Avaré – São Paulo, neste ato representada por **OCTAVIO PENNELLA FENELON COSTA,** brasileiro, médico, RG 522542098, CPF: 38028926827, residente Rua Paraíba n°1201, sala 8, Centro, Avaré, e-mail: octaviofenelon@yahoo.com.br.

As partes, acima qualificadas, firmam o presente **Termo de Aditamento de Contrato** de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria**, no âmbito do **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, ajustando-se às cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a:
1.1.1. Prorrogação da vigência do contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira;
1.1.2. Alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, estabelecendo novos termos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 3.1. O valor total do contrato passa a ser de até **R$ 213.840,00** (duzentos e treze mil e oitocentos e quarenta reais), a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de até R$ 17.820,00** (dezessete mil, oitocentos e vinte reais).

Cláusula 3.5.1. A importância mensal será paga de forma integral, independentemente do número de dias corridos no mês, assegurando-se à **CONTRATADA** a remuneração mensal de até **R$ 17.820,00** (dezessete mil, oitocentos e vinte reais).

Cláusula 3.5.2. Caso a **CONTRATANTE** determine, por sua exclusiva decisão ou por motivo de feriado, a ausência de expediente na unidade de saúde, a **CONTRATADA** não sofrerá qualquer prejuízo em sua remuneração pela prestação de serviços, sendo a compensação assegurada na integralidade.

Cláusula 3.5.3. Nos meses com quantidade de dias inferior ou superior a **30 (trinta)**, as horas não trabalhadas ou em excesso não implicarão em glosa ou ajuste no pagamento da **CONTRATADA**.

Cláusula 3.5.4. Quando o não cumprimento da prestação de serviços ocorrer por ato exclusivo da **CONTRATADA**, será efetuada a glosa correspondente às horas não trabalhadas, com base nos cálculos a seguir:

1. O valor total mensal dos serviços será dividido pelo número de horas contratualizadas, resultando no valor pago por hora.
2. A glosa será calculada proporcionalmente, descontando-se as horas não trabalhadas.

3. Para fins de cálculo da glosa, considera-se:

- Valor Total Mensal dos Serviços: R$ 17.820,00
- Número de Horas Contratualizadas no Mês: 90 horas
- Valor Pago por Hora:

$$\frac{17.820,00}{90} \quad \textbf{198,00 (cento e noventa e oito reais}$$

Portanto, o valor da glosa por hora não trabalhada será de **R$ 198,00** (cento e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado a vigência contratual pelo período de até 12 (doze meses), com início em **01.12.2024** e término em **30.11.2025.**

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato Inicial e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditamento de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de dezembro de 2024.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

Dr. Octavio P. Fenelon Costa
Médico Psiquiatra
CRM-SP 208.035 RQE 124.076

OPFC SERVICOS MEDICOS.
CONTRATADA
Octavio Pennella Fenelon Costa.
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
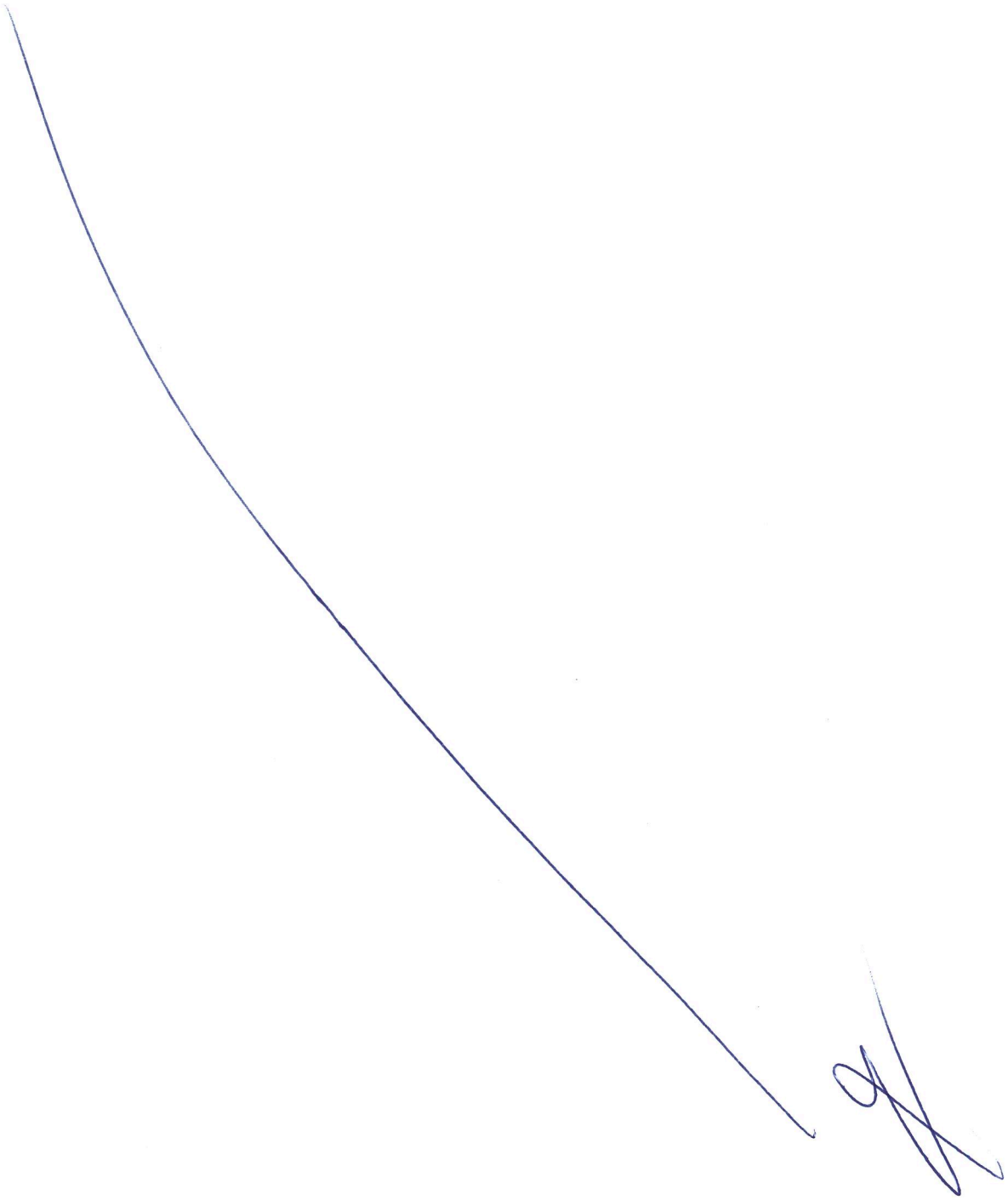
2. _____